



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

Dispõe sobre a concessão do uso dos espaços físicos das escolas públicas municipais de Nova Iguaçu para a realização de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer no contraturno escolar – Programa Escolas Abertas - e dá outras providências.

Autor: vereador IGOR PORTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o **Programa Escolas Abertas**, que consiste na concessão do uso dos espaços físicos das escolas públicas municipais para a realização de atividades voltadas aos alunos, suas famílias e à comunidade, prioritariamente no contraturno escolar, finais de semana e períodos de recesso escolar.

Parágrafo único: O programa que trata o caput deste artigo poderá ser implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal mediante atos da Secretaria e/ou órgão próprio do Executivo.

Art. 2. Os espaços físicos a serem concedidos consistem em todo e qualquer equipamento e espaço público, incluindo salas de aula, instalações dos edifícios, auditórios, entre outros ambientes necessários para a realização das atividades.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

I - As atividades realizadas englobam palestras, seminários, aulas extracurriculares, aulas de apoio, assembleias, atividades físicas, reuniões, seminários, apresentações, espetáculos, entre outros.

II - As atividades previstas nesta lei ocorrerão sem prejuízo à realização do conteúdo programático e ao bom funcionamento das escolas municipais.

III – São vedadas toda e qualquer atividade que tenha por objetivo promover campanhas eleitorais bem como o uso do equipamento público, no contexto do Programa, para este fim.

Art. 3. O Programa Escolas Abertas tem por objetivo:

I – ampliar o acesso dos alunos a atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer;

II – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;

III – otimizar o uso dos espaços e equipamentos públicos educacionais;

IV – promover a cidadania e a redução da vulnerabilidade social evitando desta forma a exposição de crianças e adolescentes a influência do poder paralelo e/ou ao ócio.

Art. 4. As atividades a serem realizadas no âmbito do Programa poderão incluir:

I – oficinas de arte, música, teatro e dança;

II – práticas esportivas e recreativas;

III – atividades de reforço escolar e apoio pedagógico;

IV – ações de promoção da saúde e bem-estar;

V – cursos de capacitação, qualificação profissional e educação para a cidadania;

VI – outras ações de interesse educacional e social, desde que compatíveis com as finalidades da escola.

Art. 5. A implementação do Programa será coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, a **Secretaria Municipal de Cultura** e demais órgãos pertinentes, podendo contar com a parceria de:



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

I – organizações da sociedade civil;

II – entidades religiosas, desde que respeitada a laicidade do Estado;

III – instituições privadas, mediante termo de cooperação;

IV – órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 6. A participação nas atividades do Programa será gratuita e aberta prioritariamente aos alunos da unidade escolar e seus familiares, podendo, conforme a capacidade de atendimento, ser estendida à comunidade do entorno, mediante a possibilidade de vagas.

Art. 7. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – regulamentar o funcionamento do Programa, estabelecendo normas de segurança, uso e conservação do espaço;

II – definir, em conjunto com as direções escolares, os horários de funcionamento e as atividades oferecidas;

III – capacitar servidores e colaboradores para atuação nas atividades do Programa;

IV – zelar pela integridade do patrimônio público, podendo estabelecer responsabilidades específicas para o uso dos espaços.

Art. 8. A participação de voluntários será incentivada, mediante cadastro e capacitação, observadas as normas de segurança e proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: Esta lei não cria despesas não previstas, devendo o Poder Executivo se valer da estrutura já existente no Município de Nova Iguaçu.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Sala das sessões, 4 de Junho de 2025.

Às Comissões competentes

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

1 – Introdução:

Este Projeto de Lei, que institui o Programa Escolas Abertas no âmbito do Município de Nova Iguaçu, fundamenta-se na necessidade de promover a



**do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu**

democratização do acesso aos espaços públicos educacionais, fortalecendo o papel social da escola como centro de desenvolvimento comunitário.

A proposição visa permitir a concessão do uso dos espaços físicos das escolas públicas municipais para atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, especialmente no contraturno escolar, finais de semana e recessos. Tal iniciativa está em consonância com as diretrizes nacionais de educação integral e com políticas públicas voltadas à promoção de direitos, à prevenção da violência e à redução da vulnerabilidade social.

2. Fundamentação Legal e Normativa – Marco Legal:

A proposta se alinha aos seguintes marcos legais:

Constituição da República Federativa do Brasil (1988) – art. 205, que define a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – art. 4º, que estabelece a prioridade absoluta na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, e art. 16, que assegura o direito à liberdade, ao brincar e ao lazer.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) – art. 3º, que orienta a educação com base nos princípios da gestão democrática e valorização do ambiente escolar como espaço de convivência comunitária.

Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) – Meta 6, que prevê a oferta de educação em tempo integral, com ampliação progressiva da jornada escolar.

3. Motivação e Relevância Social:

Em Nova Iguaçu, a rede municipal de ensino dispõe de diversos espaços físicos subutilizados fora do horário regular de aulas. Ao transformar esses ambientes em locais de acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação complementar, busca-se:



**do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu**

- Prevenir situações de risco social, especialmente em áreas vulneráveis;
- Fomentar a convivência comunitária e o protagonismo juvenil;
- Estimular práticas de cidadania e de participação social;
- Maximizar o aproveitamento de recursos públicos já existentes.

Experiências exitosas em diversos municípios brasileiros demonstram que programas de escola aberta contribuem significativamente para a redução de índices de violência, evasão escolar e para a promoção de uma cultura de paz.

4. Exequibilidade e Gestão Intersetorial:

A execução do Programa será de competência da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com outras pastas, como as Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social. Prevê-se ainda a possibilidade de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições privadas, mediante termos de cooperação, conforme princípios da eficiência e economicidade administrativa.

A regulamentação posterior pelo Poder Executivo garantirá a definição precisa das normas de funcionamento, segurança, conservação do patrimônio e participação de voluntários, assegurando a integridade física dos espaços e das pessoas envolvidas.

5. Impacto Orçamentário:

O impacto orçamentário é considerado moderado, uma vez que a proposta se fundamenta na otimização do uso de estruturas já existentes, podendo contar com parcerias, voluntariado e programas federais ou estaduais de apoio às ações socioeducativas em consonância com a prerrogativa do Poder Legislativo e sem invadir prerrogativas do Poder Executivo.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

6. Considerações Finais:

Diante do exposto, entende-se que o Programa Escolas Abertas representa uma política pública eficaz e de alta relevância social para Nova Iguaçu, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, a promoção da cidadania e a integração comunitária, sendo este o papel do Poder Legislativo, garantir a promoção de direitos fundamentais.

Assim, recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Lei.